MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR 2022/2024

CONDIÇÕES ESPECIFICAS — BANESE

Minuta de Acordo Coletivo de Trabalho Complementar a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária que celebram entre si o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

1. A presente Minuta de Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo contém a proposta de cláusulas e condições de trabalho, em ambiente de negociação coletiva, baseado na boa-fé, com vistas à melhoria das condições de trabalho dos empregados da empresa;

2. O BANESE, o Sindicato dos Bancários de Sergipe e a Federação dos Bancários da Bahia e Sergipe concordam em se submeter as reivindicações da categoria bancária presentes na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN/CONTRAF 2022/2024.
3. Os trabalhadores, por suas entidades representativas, propõem a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para disciplinar e reger as relações laborais no Banese, com vigência para o período de 1° de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024, data em que será automaticamente prorrogada até a celebração de norma coletiva subsequente.

CLÁUSULAS SOCIAIS:

CLAUSULA 1° - ABONO ASSUIDUIDADE

0 Banco concederá 5 (cinco) dias de faltas abonadas, por ano, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, não acumuláveis e não conversíveis em espécie, desde que atendidos os critérios estabelecidos na política de pessoal e Resolução.
Parágrafo 1° - O direito de fruição deverá ser exercido na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. Relativamente a frequência do ano anterior, contados a partir da data base.
Parágrafo 2º - Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.
Parágrafo 3º - A falta decorrente de participação em greve aprovada pela categoria e em assembleia, não implicará em perda do direito de fruição do abono desta cláusula, devendo ser cumprido o acordado entre o Comando Nacional e a FENABAN.
Parágrafo 4º - Faltas justificadas não implicarão na perda deste benefício.

CLAUSULA 2º – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA

Será concedida a Licença para acompanhar pessoa enferma da família - cônjuge, ascendentes e descendentes, num prazo de até 15 dias corridos, conforme os critérios contidos na política de pessoal vigente na data de assinatura do presente acordo.

CLAUSULA 3º - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) intervalos especiais diários de meia hora cada um, facultada a beneficiária a opção pelo intervalo único de 1 (uma) hora.
Parágrafo Único - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de intervalo serão de 1(uma) hora cada, facultada a opção pelo intervalo de 2 (duas) horas.

CLAUSULA 4º - FOLGA ANUAL DE ANIVERSARIO

O empregado terá direito a folga anual de um dia, coincidindo com a data do aniversário ou dia útil anterior ou posterior, caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese de o empregado estar em gozo de férias, sem prejuízo do Abono Assiduidade.

MINUTA

CLAUSULA 5º – FLEXIBILIZAÇÃO ESPECIAL DA JORNADA DE TRABALHO

O Banco concederá flexibilização especial da jornada de trabalho garantindo liberação de uma hora diária, se necessário, sem prejuízo da remuneração ao empregado que tenha filho com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

Parágrafo 1º - O empregado poderá requerer a flexibilização citada no caput para acompanhar o tratamento do filho com deficiência por profissionais especializados.

Parágrafo 2º - O empregado poderá também requerer o benefício desta cláusula em decorrência da necessidade de acompanhamento de atividades domésticas ou externas junto ao filho com deficiência, como complemento aos tratamentos especializados e/ou no intuito de minimizar os efeitos adversos da deficiência.

Parágrafo 3º - A flexibilização em questão será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada sucessivamente enquanto perdurar a situação.

CLAUSULA 6º - ABONO DE FALTAS AOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

O Banco concederá abono das horas necessárias à ida a médico, mediante necessidade devidamente comprovada, através de declaração de comparecimento emitida pelo médico assistencial e prévia comunicação pelo empregado ao (à) gestor(a) da unidade.

CLAUSULA 7º - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Banese assegurará a liberação de 4(quatro) empregados, com ônus para esta instituição, sendo 3 (três) para a Sindicato na seguinte condição: 2(dois) de forma Integral e 1(um) em caráter excepcional e 1 (um) para a Federação, para o exercício do mandato nas entidades sindicais, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo 1º- No retorno dos funcionários liberados, o Banco assegurará suas lotações nas cidades onde se encontravam à época da liberação.

Parágrafo 2º- O banco assegurará aos diretores do Sindicato que não sejam beneficiados com a caput desta cláusula, a liberação para participação em atividades sindicais, desde quando solicitado com antecedência mínima de 24 horas.

CLAUSULA 8º — POLÍTICA DE INCENTIVO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Será assegurada a ampliação de 20% do número das vagas ocupadas em relação ao ano anterior, garantindo a transparência de todo o processo.

Parágrafo 1º - O Banco se compromete a apresentar no início de cada semestre, a relação dos novos contemplados do seu Programa de Incentivo a Formação do referido semestre.

Parágrafo 2º – O programa arcará com bolsa de 50% do valor da mensalidade do curso dos contemplados.

Parágrafo 3º – O banco incluirá no Programa de Formação bolsas à parte para cursos e certificações tecnológicas e áreas afins.

Parágrafo 4º – Todos os empregados terão acesso ao Programa, independentemente de lotação, garantindo-se as mesmas oportunidades aos colaboradores cedidos ao Sindicato.

CLÁUSULA 9º - POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

O Banese se compromete a não adotar nenhuma retaliação em relação aos empregados que participarem do movimento grevista, caso este venha a ser deliberado em Assembleia da categoria durante a campanha salarial. Havendo greve, o banco cumprirá o acordado entre a FENABAN e CONTRAF.

CLAUSULA 10º – ASCENSÃO A FUNÇÕES

Ocorrerá por meio de Processo Seletivo Interno a ascensão à funções administrativas técnicas e gerenciais.

Parágrafo 1° - O prazo de inscrição de todas as seleções internas deverá ser de, no mínimo, 15 dias úteis, a partir da publicação do edital, com divulgação interna.

Parágrafo 2º- O Banco se compromete a dar transparência sobre os critérios adotados em todas as etapas do processo seletivo interno.

MINUTA

Parágrafo 3º- O Banco se compromete a estabelecer critérios do processo seletivo de todas as funções gratificadas, dando a devida publicidade aos mesmos, de forma a assegurar que o corpo funcional tenha conhecimento prévio e igualdade de oportunidades.
Parágrafo 4º-O processo seletivo deve ser previamente normatizado, incluindo cronograma, requisitos objetivos, requisitos comportamentais, de forma a possibilitar aos funcionários preparo para ascensão na carreira; questões como conhecimentos cobrados, certificações e requisitos para participação e desempate, bem como pontuações necessárias devem ser normatizados para garantir a transparência do processo.
Parágrafo 5º - Após fixação normativa do Processo Seletivo, quaisquer alterações devem ser informadas com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência ao corpo funcional e ao Sindicato para assegurar a lisura do processo e a igualdade de oportunidades.
Parágrafo 6º - para fins deste acordo coletivo, considera-se processo seletivo interno todo aquele procedimento através do qual aja mudança de função, responsabilidades, competências, tarefas, com ou sem variação remuneratória.

CLAUSULA 11°- REGRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
O Banco dará transparência e acesso a todos acerca das solicitações de movimentação e dos atendimentos que forem realizados, os quais devem ocorrer conforme os critérios de movimentação de pessoal contidos na Política de Gestão de Pessoas:
"Art.7: A movimentação de pessoal dar-se-á por:
I- Permuta: quando há interesse de dois ou mais empregados de trocar suas lotações, desde que desempenhem as mesmas atividades do cargo ou função na empresa. A iniciativa parte dos empregados interessados."
II - Transferência: Ocorre, tanto por iniciativa do Banco para atender necessidadesinternas, como por solicitação do empregado. As transferências implicam em mudança de município.
III - Remanejamento: Ocorre, tanto por iniciativa do Banco como por solicitação do empregado, não implicando em mudança de município.
IV - Designação: Ocorre para preenchimento de função gratificada e para comporcomissões e comitês.
V - Dispensa: ocorre tanto por iniciativa do Banco como por solicitação do empregado. a ocupante deixa de exercer função gratificada.
VI - Substituição: Ocorre para assunção temporária de função gratificada.
VII - Cessão: ocorre quando o empregado é cedido para prestar serviços em órgãos e entidades de poder público, sindicato e empresas relacionadas.
VIII - Licença Interesse Particular. - Licença não remunerada concedida ao empregado, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA 12º - DA ESTRUTURA E REPRESENTAÇÃO NO CONAD
O Banco assegurará uma estrutura física e funcional, para atuação e apoio à representação dos funcionários no CONAD, bem como a flexibilização de uma hora de sua jornada diária, para tratar de assuntos referentes à sua representação.

CLÁUSULA 13º - COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS
O Banco assegurará a participação de representante dos funcionários, indicado pelo Sindicato, no Comitê de Gestão de Pessoas, com direito a voz e voto.
Parágrafo 1º: O Banco assegurará que o indicado pelo Sindicato não seja preterido por normativos que criem óbices a livre nomeação ao Comitê de Gestão de Pessoas.
Parágrafo 2º: Pessoas em processo disciplinar corrente poderão concorrer ao Comitê de Gestão de Pessoas normalmente, até o resultado do mesmo.
Parágrafo 3º: Em caso de conflitos de interesses, o Sindicato indicará um substituto para composição do Comitê em situação extraordinária.

CLAUSULA 14º - PROCESSO ELEITORAL DO CONAD
O Banco garantirá:
Parágrafo I - A participação paritária de indicados pelo Sindicato na Comissão que cuidará do processo eleitoral;

MINUTA

Parágrafo II - O encaminhamento dos nomes da lista tríplice ao acionista majoritário com a respectiva votação de cada um;
Parágrafo III - A manutenção da participação dos aposentados como eleitores e elegíveis.

CLÁUSULA 15º - TRANSPORTE DE VALORES
O Banco se compromete a coibir o transporte de valores por funcionários, visando garantir a segurança dos envolvidos, devendo este ser realizado por empresa especializada.

CLÁUSULA 16º - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL E ASSEDIO SEXUAL
O Banco se compromete a coibir situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superiores hierárquicos e a promover campanhas de combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho.
Parágrafo Único - O Banco se compromete a manter ações de combate ao assédio moral, sexual e a toda espécie de violência organizacional.

CLAUSULA 17º- EXAMES MÉDICOS E PREVENÇÃO À SAÚDE
O Banco se compromete a custear exames médicos específicos citados nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, durante a realização dos exames periódicos, sendo necessária solicitação médica.
Parágrafo I – Reformular o PCMSO contemplando a realização de exames detalhados para todos os empregados, de acordo com a faixa etária, permitindo a verificação das reais condições de saúde e a existência de comorbidades, de forma a possibilitar a rápida identificação de empregados de grupos de risco e a adoção de programas internos de prevenção e melhoria da saúde dos empregados.
Parágrafo II - Serão considerados exames periódicos obrigatórios, aqueles exigidos pela norma regulamentadora específica. Os demais exames - excluídos da lista de exames em 2019 - terão caráter opcional, sendo facultado ao empregado a sua realização.
Parágrafo III – O banco promoverá o retorno dos exames periódicos aos aposentados, às expensas da patrocinadora, até reestabilização financeira da CASSE.

CLÁUSULA 18º - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
O Banco se compromete a manter programas de Qualidade de Vida dos empregados, podendo ocorrer em parceria com a CASSE, mas sempre custeados pelo Banco.

CLAUSULA 19º - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE
O Banco garantirá a representação sindical de base, constituída por iniciativa do sindicato, sendo 30 representantes para todos os funcionários, condicionando que as reuniões não coincidam com o horário de trabalho, assegurando-se a garantia do emprego na forma do art. 543 da CLT e a inamovibilidade dos representantes, exceto na situação de fechamento da unidade ou mediante entendimento com o envolvido.

CLAUSULA 20º - VALE CULTURA
O Banese se compromete a manter a concessão do Vale Cultura, de acordo com a Legislação em vigor, extensivo aos funcionários do Banco, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva.
Parágrafo Único: na ausência de legislação acerca do mesmo, o banco se compromete a criar um benefício de incentivo à cultura para os funcionários.

CLÁUSULA 21º – UTILIZAÇÃO DE MALOTE
Será assegurada a utilização dos malotes da empresa pelo Sindicato da categoria, para circulação da edição semanal do jornal do Sindicato e edições extras, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco, obedecendo a mesma interpretação do Caput, assegurará a criação de um malote virtual que será utilizado nas mesmas atividades acima descritas, tendo como público todo o corpo funcional, em especial os que se encontram em TELETRABALHO ou HOME OFFICE, permitindo a estes a igualdade de acesso junto a informações e materiais do SEEB/SE.

MINUTA

CLÁUSULA 22° - REUNIÕES NO LOCAL DE TRABALHO
Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical no local de trabalho.
Parágrafo I - O Sindicato se compromete a comunicar sobre a realização de reunião, com antecedência mínima de 24 horas, com informações sobre os participantes que deverão ter acesso liberado.
Parágrafo II - Os representantes do Sindicato deverão estar devidamente identificados com a sua identificação funcional para ter acesso aos ambientes do Banco.

CLAUSULA 23º - DEVOLUÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
Por ocasião das férias regulares, os empregados poderão optar pela compensação dovalordesalarioadiantadoatítulodefériasematé12(doze)parcelas, as quais serão descontadas em folha de pagamento junto com as demais verbas mensais, sendo a primeira parcela no mês seguinte ao do adiantamento recebido.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de desligamento do empregado, independente do motivo, as parcelas \/incendas serão descontadas de uma única vez, juntamente com as demais verbas no TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

Parágrafo segundo: 0 parcelamento de que trata essa cláusula é restrito as verbas relacionadas ao adiantamento de salário recebido por ocasião das férias, e não consideradas verbas como alusivas ao abono pecuniário, 1/3 constitucional de férias e adiantamento do 13° salário nas férias.

CLAUSULAS ECONÔMICAS:

CLAUSULA 24º- INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13° SALÁRIO
O Banco pagará o décimo terceiro salário dos empregados, considerando em seu cálculo a integração do duodécimo da gratificação semestral, na forma da Súmula 253 do TST.

CLÁUSULA 25° - AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DA CESTA ALIMENTAÇÃO
O Banco se compromete a manter os valores pagos a título de Vale Refeição e Vale Alimentação, observando-se os reajustes definidos pela FENABAN somente em caso de aumento, sendo vedada qualquer diminuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Banco garantirá o pagamento do Auxilio-Refeição e o Auxílio Cesta Alimentação nos valores praticados na Convenção Coletiva para empregados em gozo de benefício auxílio-doença de origem acidentária ou previdenciária, enquanto durar o benefício.
CLAUSULA 26º - ISENÇÃO DE TARIFAS
O Banco isentará os empregados, inclusive licenciados e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, exceto as tarifas punitivas definidas pelo Banco.

CLAUSULA 27° - GRATIFICAÇÃO DOS AFASTADOS POR DOENÇAS OCUPACIONAIS
O Banco assegurará, em caráter pessoal, por tempo indeterminado, o pagamento das vantagens relativas à gratificação a todo empregado que exercia função gratificada e foi licenciado com diagnostico de LER, de doenças psíquicas adquiridas no ambiente de trabalho, e sequelas de COVID-19.

CLAUSULA 28º - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO
O trabalho realizado das 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 6 (seis) horas do dia seguinte, será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento).

MINUTA

CLAUSULA 29º - PLR PARA OS AFASTADOS E A DISPOSIÇÃO
O Banco pagará PLR nas regras da Convenção Coletiva de Trabalho, a todos os empregados licenciados por motivo de auxílio doença, acidentário ou não, bem como aqueles que se encontram à disposição das relacionadas e sindicato.

CLAUSULA 30º - PAGAMENTO DAS SUBSTITUIÇÕES DE FUNÇÃO
O Banco remunerará os empregados que vierem a substituir função gratificada superior, com os mesmos valores percebidos pelo (a) substituído (a).
Parágrafo Único - Para substituições eventuais, o Banco assegurará o pagamento até o mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento, desde que informados dentro do prazo estabelecido em normativo interno do Banco.

CLAUSULA 31º - AUXILIO TRANSPORTE
O Banco se compromete a manter o benefício do auxílio-transporte para os empregados que trabalham em localidades diferentes dos seus domicílios, não abrangidas pelo sistema do vale-transporte.

CLAUSULA 32º - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO
No âmbito do BANESE, a Banco praticará com os empregados da ativa, licenciados e aposentados, juros menores no que se relaciona a financiamentos imobiliários.

CLAUSULA 33º - COBRANÇA DE JUROS MENORES
O Banco praticará com os empregados da ativa, licenciados e aposentados as menores taxas no âmbito do BANESE.
Parágrafo 1º – A taxa mínima, conforme consta no CAPUT deverá ser mínima em cada faixa temporal (meses/parcelas);
Parágrafo 2º – Caso o Banco crie campanhas específicas nas quais a taxa mínima para determinada categoria de clientes fique abaixo da aplicada aos funcionários, estes terão direito as mesmas taxas durante o referido período.

CLAUSULA 34º – AUXÍLIO ATIVIDADE FÍSICA
O Banco pagará, a título de auxílio atividade física, o correspondente a até 80% do valor pago pela atividade física por seus empregados da ativa e limitado ao teto de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

CLAUSULA 35º- REAJUSTE SALARIAL
0 Banco pagará reajuste salarial no mesmo índice a ser definido no Acordo Nacional FENABAN/CONTRAF, conforme proposto pela FENABAN em nível nacional, acrescido de abono adicional no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser pago em parcela única na mesma data de pagamento do abono da CCT.

CLAUSULA 36º - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
Após obtenção do valor total a ser distribuído a título de “moedas”, mantida a metodologia atual para cálculo, será aplicado o fator 30% sobre esse resultado, que será distribuído de forma igualitária para todos os funcionários ativos do Banco, independentemente do atingimento de metas. Sobre os 70% restantes do valor total a ser distribuído, serão então aplicadas as regras atualmente vigentes no Programa de Participação de Resultados do Banco.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em função da Pandemia COVID-19, exclusivamente para o exercício findo no ano 2022, após obtenção do valor total a ser distribuído a título de “moedas” será aplicado o fator 50% nesse resultado, que será distribuído de forma igualitária para todos os funcionários ativos do Banco, independentemente do atingimento

MINUTA

de metas. Sobre os 50% restantes do valor total a ser distribuído, serão então aplicadas as regras atualmente vigentes no Programa de Participação de Resultados do Banco.

CLAUSULA 37º- MAIS CONTRATAÇÃO
O Banese se compromete a continuar as convocações dos aprovados do último concurso público, de forma que em nenhuma agência haja menos de 05 funcionários.
Parágrafo 1º: ao término do cadastro de reserva, o banco se compromete a realizar novo Concurso Público, para constante recomposição do corpo funcional.
Parágrafo 2º: qualquer agência que, antes do horário de abertura, não esteja com o número mínimo de pessoal necessário para atendimento ao público, de acordo com o porte ou tamanho da agência, funcionará somente para trabalho interno, sendo vedado atendimento ao público em caso de número de funcionários inferior ao necessário.
Parágrafo 3º: fica vedada a possibilidade de o funcionário exercente de cargo de Gerente Geral de Agência gerir mais de uma agência, extinguindo-se a prática de designação gerencial para "Agências Conectadas".

CLAUSULA 38º - SINDICALIZACÃO
O Banese facilitará à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, inclusive em processos de ambientação de novos funcionários.

CLAUSULA 39° - ACESSO AOS SISTEMAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS
Fica garantido aos empregados liberados para atuarem como dirigentes sindicais o acesso ao e-mail corporativo, Colaborando, Compliance e Universidade Corporativa do Banese, disponíveis através da rede interna da Instituição, mediante assinatura individual, para cada empregado, dos termos de uso e declarações aplicáveis.

CLAUSULA 40º – PROGRAMA DE ESTIMULO À APOSENTADORIA
O Banco se compromete a apresentar proposta de Programa de Estímulo a Aposentadoria permanente, nos mesmos moldes do último acordado com o Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: deverá ser assegurado pelo Banco que cada vaga resultado de adesão ao Programa de Estímulo a Aposentadoria seja preenchida por nova contratação no prazo de 60 dias.

CLAUSULA 41º – CASSE
O Banese se compromete a aumentar o valor do repasse patronal à CASSE por colaborador da ativa, contribuindo de forma efetiva para a subsistência do plano de saúde de seus colaboradores.
Parágrafo 1º – Compromete-se ainda a estender a contribuição patronal para os dependentes de até 24 anos que estejam cursando faculdade.

CLAUSULA 42º – ENDIVIDAMENTO DO CORPO FUNCIONAL
O Banco se compromete com a criação de um programa de Educação Financeira para redução do endividamento do corpo funcional, criando inclusive campanhas e linhas de financiamentos específicas para saneamento de dívidas internas.

CLAUSULA 43º - TELETRABALHO
Fica acordado que o banco manterá o acordo de teletrabalho e home office conforme anexo.
Parágrafo único: no Art. 18 do acordo de teletrabalho, onde se lê "O Banco pagará anualmente uma ajuda de custo no valor total equivalente a R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas iguais." o banco se compromete a ampliar o valor para "O Banco pagará anualmente uma ajuda de custo no valor de R$1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas iguais".

CLAUSULA 44º – PROGRAMA DE REINTEGRAÇÃO
O BANESE se compromete a manter permanentemente um programa de apoio e reintegração de pessoas que retornarem de licença previdenciária ou acidentária por LER,

MINUTA

doenças psíquicas e sequelas da COVID-19, permitindo um processo de reintegração gradual com o escopo de proteção à dignidade do funcionário.

CLÁUSULA 45º - DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Banco se compromete a renovar o acordo de Sistema de Ponto Eletrônico, conforme minuta no anexo II.

CLÁUSULA 46°- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Se violada qualquer cláusula deste acordo ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R$ 40,31 (quarenta reais e trinta e um centavos) a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLAUSULA 47º - VIGÊNCIA

O presente Acordo Complementar de Trabalho terá validade de 1° de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024.

MINUTA

ANEXO I:

PROGRAMA DE ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO UNIDADES GESTORAS:
DIRAD - Diretoria Administrativa
SUGEP - Superintendência de Gestão de Pessoas
ARESS - Área de Relacionamento, Segurança e Saúde

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES2
CAPÍTULO II – PÚBLICOALVO3
CAPÍTULO III – INTRODUÇÃO 3
CAPÍTULO IV – OBJETIVOS 3
CAPÍTULO V – DAS REGRAS GERAIS DO REGIME DE TELETRABALHO4
CAPÍTULO VI – DA JORNADA 4
CAPÍTULO VII – DAS TAREFAS ELEGÍVEIS AO TELETRABALHO 7
CAPÍTULO VIII – DOS EQUIPAMENTOS E USO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA NO REGIME DE TELETRABALHO 7
CAPÍTULO IX – SAÚDE, SEGURANÇA E ERGONOMIA 9
CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO 9
CAPÍTULO XI – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR..... 8
CAPÍTULO XII – GESTÃO DO PROGRAMA 10
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS 10

MINUTA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 1º Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos neste Programa, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

Empregado
Pessoa física admitida no Banco, mediante celebração de um contrato de Trabalho.

Lotação
Unidade onde o empregado exerce as atribuições e responsabilidade.

Teletrabalho
Modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas da Banco, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para o desempenho de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo.

Home Office
Prestação dos serviços realizada fora das dependências do empregador, de forma preponderante, fazendo uso de tecnologia da informação e comunicação.

Atividade
Conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais.

Entrega
Resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão.

CAPÍTULO II - PÚBLICO ALVO

Art. 2º Este programa contempla todos os empregados ativos do Banco.

CAPÍTULO III – INTRODUÇÃO

Art. 3º Reconhecendo cada vez mais o avanço tecnológico e das comunicações, bem como o dinamismo das relações de trabalho, a adoção de regime de Teletrabalho pretende oferecer uma condição de trabalho mais flexível, com impacto direto no aumento da qualidade de vida, assim como busca incrementar a produtividade. Esta modalidade está respaldada em fatores que propiciam vantagens ao empregador e aos empregados, contribuindo para manter relações saudáveis e conciliando sempre objetivos organizacionais e individuais.

Art. 4° Entende-se como Teletrabalho aquele cujo domicílio profissional encontra-se fora das dependências do empregador.

Parágrafo Único: Para configurar-se como Teletrabalho, a duração do trabalho fora da dependência do empregador deve acontecer de forma preponderante – 3 a 5 dias/semana ou 3 a 4 semanas/mês.

Art. 5º O Programa de Adesão ao Regime de Teletrabalho tem o propósito de conter os critérios que norteiam esta nova modalidade de trabalho no Banco.

CAPÍTULO IV – OBJETIVOS

Art. 6º Abaixo estão definidos os principais objetivos deste Programa:

I – Estabelecer critérios e procedimentos internos relacionados às atividades realizadas em Regime de Teletrabalho na Instituição;

II – Servir de instrumento normativo para orientar os empregados que aderirem a esta modalidade;

III – Possibilitar que empregados realizem suas atividades na modalidade de Teletrabalho, buscando promover qualidade de vida e aumento da produtividade;

IV – Atrair e manter talentos;

V – Contribuir para a motivação e o comprometimento dos empregados com os objetivos do Banco;

VI – Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

MINUTA

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 7° O empregado, enquanto no Teletrabalho, permanecerá desempenhando todas as atividades para as quais foi contratado e que estão dispostas em seu Contrato de Trabalho.

Art. 8º Serão passíveis de realização em Regime de Teletrabalho as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do empregado em suas entregas.

Parágrafo Único: É vedada a realização em Teletrabalho de atividades cujos resultados não possam ser objetiva e efetivamente mensurados.

Art. 9º O Teletrabalho não poderá:

I - Abranger atividades cuja natureza exija a presença física do empregado na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

II - Reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 10º Todo empregado que aderir ao Programa de Adesão ao Regime de Teletrabalho deverá assinar o documento intitulado Plano de Trabalho (Anexo I).

Art. 11º - Todo empregado que aderir ao Programa de Adesão ao Regime de Teletrabalho deverá assinar Termo Aditivo ao contrato de trabalho, onde se compromete a seguir todas as instruções prestadas pelo Banco (Anexo II).

Art. 12º - Todo empregado que aderir ao regime de Teletrabalho deverá participar de programa de treinamento disponibilizado em ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 13º - Não há fixação de número máximo ou mínimo de empregados em regime de Teletrabalho por unidade, desde que seja mantida a plena capacidade de funcionamento do atendimento ao público interno e/ou externo, a critério do gestor da área.

Art. 14º - Não se enquadram no regime de Teletrabalho as atividades desempenhadas externamente às dependências do Banco em razão da natureza das atribuições da unidade de lotação ou do cargo/função e da atividade/especialidade do empregado, a exemplo de visitas a clientes, abastecimento de numerário, auditorias em unidades de negócios.

Art. 15º - A adesão ao regime de Teletrabalho decorrerá de mútuo acordo entre o Banco e o empregado, em regime parcial ou integral.

Art. 16º - Para atuar no regime de Teletrabalho o empregado deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar com o contrato de trabalho ativo;

II. Ter resultado de avaliação de desempenho com o status de, no mínimo, “Atende às expectativas”;

III. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV. Não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 17º - A adesão do empregado ao regime de Teletrabalho, em regime parcial ou integral, fica condicionada à prévia autorização, de caráter discricionário, dos gestores imediato e hierarquicamente superior ao imediato.

Art. 18º - O Banco pagará anualmente uma ajuda de custo no valor total equivalente a R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas iguais.

Parágrafo Único: O pagamento da ajuda de custo deste caput será suspendido imediatamente, caso cesse a vigência do aditivo contratual de Teletrabalho, não gerando nenhum compromisso de ressarcimento ou pagamento de ambas as partes.

Art. 19º - A alteração entre o regime presencial para o Teletrabalho será registrada em aditivo contratual.

Parágrafo Único: Caso a alteração seja do regime de Teletrabalho para o presencial, o ato poderá ser feito unilateralmente pelo empregador, não sendo necessária a anuência do empregado, garantindo-se ao empregado o prazo mínimo de 15 dias para a transição.

Art. 20º - Excepcionalmente, quando houver necessidade ou interesse do Banco, o gestor imediato, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, poderá solicitar o comparecimento do empregado às dependências do Banco em periodicidade superior à prevista para realizar atividades específicas por período determinado não superior a 2 (dois) meses. Exemplo: participação em grupo de trabalho.

Art. 21º - O comparecimento do empregado para participar de eventos corporativos presenciais não descaracteriza o regime de Teletrabalho, desde que observada a periodicidade mínima e máxima inerente ao regime em questão.

MINUTA

Art. 22º - Será garantido ao empregado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a adaptação ao regime de Teletrabalho. Após esse período, a qualquer tempo, o gestor imediato poderá solicitar o retorno do empregado para o regime presencial, respeitando o prazo mínimo de transição descrito no Art. 19.
Art. 23º - O empregado poderá solicitar o retorno para o regime presencial a qualquer tempo.
Art. 24º - É motivo para o retorno sumário do empregado para o regime presencial de trabalho, respeitado o prazo mínimo de transição descrito no Art. 19:
I. Receber qualquer tipo de penalidade decorrente de Processo Disciplinar;
II. Ter resultado de avaliação de desempenho com o status inferior a "Atende às expectativas";
III. Não atingir as metas estabelecidas no Plano de Ação por mais de dois meses subsequentes.
Art. 25º - A atuação do empregado em Teletrabalho deve ser pautada pelos normativos internos publicados no Sistema de *Compliance*, sobretudo pelo Código de Conduta Ética, Política de Gestão de Pessoas e Política de Segurança da Informação, inclusive, quanto à adequada utilização das informações e dos recursos tecnológicos que tiver acesso na modalidade, sob pena de ser responsabilizado, nos termos das normas aplicáveis.
Art. 26º - Não será oferecido suporte técnico presencial aos empregados em Teletrabalho. Faculta-se ao empregado em regime de Teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências da Banco ou dirigir-se ao Banco para atendimento de suporte.
Parágrafo Único: O suporte aos equipamentos cedidos pelo Banco será prestado, preferencialmente, através do atendimento remoto. Havendo a necessidade de suporte presencial deve respeitar o descrito no Artigo 26.
Art. 27º - Compete exclusivamente ao empregado providenciar a infraestrutura necessária à realização do Teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, conforme requisitos mínimos de tecnologia e comunicação e padrão de ergonomia, estabelecidos nos Anexos III e IV.
Art. 28º - O regime de Teletrabalho não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e tampouco prejudicar o direito ao tempo livre do empregado.

CAPÍTULO VI – DA JORNADA

Art. 29º - A jornada de trabalho do empregado em regime de Teletrabalho permanece inalterada em relação à condição inicial de assinatura de contrato de trabalho.
Art. 30º - A jornada de trabalho do empregado em regime de Teletrabalho ocorrerá através de sistema de frequência para o registro dos horários de trabalho.
Parágrafo Único: O Banco compromete-se a respeitar os períodos de descanso, considerando o direito à desconexão e usufruto dos intervalos para refeição e demais períodos de descanso aplicáveis ao regime presencial na forma da lei.
Art. 31º - O período de desconexão oriunda de quedas de rede de internet fornecidas pelas operadoras contratadas pelos empregados, desde que não superiores à 1 (uma) hora, não serão deduzidas da jornada de trabalho, cabendo ao empregado demonstrar as oscilações havidas pela operadora contratada.
Parágrafo primeiro: superando em 1 (uma) horaa desconexão oriunda das quedas de internet, ainda que descontínuas, o empregado deverá deslocar-se e complementar a jornada na sede do empregador.
Parágrafo segundo: mediante autorização do gestor o empregado poderá deixar de complementar a jornada na sede do empregador, situação em que o período excedente à primeira hora de desconexão oriunda de quedas de rede de internet, ainda que descontínuas, deverá ser registrado em Banco de Horas Individual, ficando o empregado responsável em compensar estas horas no mês vigente ou ao longo de 15 (quinze) dias, imediatamente após o registro da ocorrência.

CAPÍTULO VI – DAS TAREFAS ELEGÍVEIS AO TELETRABALHO

Art. 32º - Para ser passível de ser realizada em regime de Teletrabalho, as tarefas desempenhadas pelo empregado devem contemplar as seguintes características relacionadas à natureza da atividade:
I - Demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes;
II - Exija elevado grau de concentração;
III - Previsibilidade e/ou padronização nas entregas;
IV - Possibilidade de aferir, de forma objetiva, a produtividade.

MINUTA

CAPÍTULO VII - DOS EQUIPAMENTOS E USO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA NO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 33º - O empregado deverá garantir que os equipamentos tecnológicos utilizados atendam aos requisitos de infraestrutura tecnológica mínima para atuação no regime de Teletrabalho.
Art. 34º - O empregado que está em regime de Teletrabalho compromete-se a seguir as orientações contidas na Política de Uso dos recursos de tecnologia no regime de Teletrabalho.
Art. 35º - Compete à Superintendência de Infraestrutura de Tecnologia – SUINF – viabilizar o acesso remoto dos empregados em regime de Teletrabalho, bem como, definir os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.
Art. 36º - O Banco disponibilizará *notebook* ou *desktop* ou *thinclient*, monitor independente, mouse e teclado independente para compor a estação de trabalho do empregado que estiver em regime de Teletrabalho.
Parágrafo Único: O empregado deverá indicar, no Termo de Responsabilidade por Estação de Trabalho, quais equipamentos necessitará para estruturar a sua estação de trabalho.
Art. 37º - Quando estiver em Teletrabalho, caberá ao empregado garantir a guarda, preservação e devolução dos equipamentos do Banco que estejam sob a sua guarda, conforme identificado em Termo de Responsabilidade por Estação de Trabalho.

CAPÍTULO VIII – SAÚDE, SEGURANÇA E ERGONOMIA

Art. 38º - O Banco fornecerá ao empregado que aderir ao regime de Teletrabalho, a Cartilha de Bem-estar com informações relativas à ergonomia, saúde e segurança.
Art. 39º - O Banco disponibilizará a cadeira para o empregado que estiver em regime de Teletrabalho.
Parágrafo Único: O empregado deverá manifestar interesse em levar o referido mobiliário em documento específico – Termo de Responsabilidade por Mobiliário (Anexo V).
Art. 40º - O local de trabalho escolhido pelo funcionário deve ser apropriado para a prestação do Teletrabalho, inclusive quanto às normas de medicina e segurança do trabalho.
Art. 41º - O empregado deverá declarar conhecer e assumir o compromisso de seguir as instruções do Banco em relação a saúde e segurança do trabalho. Esta declaração tem o escopo e validade do TERMO DE RESPONSABILIDADE previsto no artigo 75-E, parágrafo único, da CLT.
Art. 42º - O Banco realizará consulta, através de ferramenta de vídeo conferência, com o empregado que aderir ao regime de Teletrabalho para avaliação ergonômica do posto de trabalho.
Parágrafo Único: A consulta será agendada previamente e será realizada em até 30 (trinta) dias do início da adesão ao regime de Teletrabalho.

CAPÍTULO IX - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

Art. 43º - Constituem atribuições e responsabilidades do empregado:
I - Assinar termo de ciência e responsabilidade;
II - Cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
III – Realizar Capacitação de Teletrabalho no ambiente EAD da Universidade Corporativa do Banco;
IV - Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Banco, mediante convocação com antecedência mínima prevista neste programa;
V - Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
VI - Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
VII – Utilizar os canais institucionais de comunicação para informar sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das suas atividades;
VIII - Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.

CAPÍTULO X - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

Art. 44º - Compete ao Banco:

MINUTA

I - Dar ampla divulgação das regras para participação no Programa de Adesão ao Regime de Teletrabalho;
II – Garantir as condições previstas em normativo interno.
Art. 45º - Compete ao chefe imediato:
I - Acompanhar a qualidade e a adaptação dos empregados a este programa;
II – Utilizar os recursos de tecnologia indicados pelo Banco para fazer a gestão da equipe;
III - Aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como avaliar a qualidade das entregas;
IV - Dar ciência à Superintendência de Gestão de Pessoas e à Diretoria Executiva, sempre que solicitado, sobre a evolução deste programa, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios.

CAPÍTULO XI - GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 46º - A gestão deste Programa ficará a cargo da Diretoria Administrativa, através da Superintendência de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - Compete à Área de Relacionamento, Segurança e Saúde – ARESS – propor a revisão periódica deste Programa, no mínimo anualmente, podendo ser revisado em período inferior caso seja pertinente, devendo submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva – DIREX.
Art. 48º - As ocorrências não previstas neste Programa, serão analisados pelo Comitê de Gestão de Pessoas – COGEP – para subsidiar decisão da Diretoria Executiva.
Art. 49º - O conteúdo deste Programa é exclusivamente de uso interno, ficando proibida a reprodução e o fornecimento de seu todo, parte ou anexos a terceiros, à exceção dos legalmente habilitados, ou em caso de expressa autorização superior.

ANEXO II:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, CNPJ 13.009.717/0001-46, E SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.040.795/0001-03, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BANESE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Banco do Estado de Sergipe adotará, para registro e controle de frequência dos seus empregados, um sistema de ponto eletrônico, nos termos da Portaria no 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - M.T.E., sendo regido pela referida Portaria e pelas condições estabelecidas no presente acordo.
Parágrafo Primeiro - Ajustam as partes que o sistema de ponto eletrônico adotado pelo BANESE dispensará a instalação dos Registradores Eletrônicos de Ponto - REP), previstos na Portaria nº 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - M.T.E.
Parágrafo Segundo - O sistema de ponto será composto por um sistema para registros de batidas de ponto e por um programa de tratamento das batidas de ponto, que proporcionará o gerenciamento dos registros de ponto dos empregados.
Parágrafo Terceiro - O sistema permitirá o registro do horário de início e término de jornada de trabalho efetivamente prestada pelo empregado, bem como dos intervalos para repouso e alimentação, além das horas extras eventualmente prestadas.
Parágrafo Quarto - O sistema para registro das batidas não permitirá:
a) Restrições à marcação de ponto;
b) Marcação automática de ponto;
c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.
Parágrafo Quinto - Para fins de fiscalização, o sistema de ponto eletrônico deverá:
a) Estar disponível nos locais de trabalho;

MINUTA

b) Permitir identificação do empregador e do empregado;
c) Possibilitar a extração, tanto eletrônica quanto impressa, dos registros fieis das marcações realizadas pelos empregados, por intermédio da central de dados;
Parágrafo Sexto - O programa de tratamento das batidas de ponto trará rotinas de apontamentos diários, capazes de permitir a identificação, por empregado, do excesso de horas, eventuais faltas de batidas, jornadas incompletas, bem como outras ocorrências não detalhadas nesse acordo. Essas ocorrências deverão ser justificadas pelo empregado e validadas pelo gestor imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO E SUA MARCAÇÃO NO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados do Banco e sua marcação no sistema de ponto deverão estar em conformidade com as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro - O horário de trabalho do empregado e os intervalos destinados ao repouso e à alimentação devem constar, de forma clara, no sistema de ponto eletrônico. Devem também estar presentes a identificação do empregado e de seu local de trabalho, ficando dispensado o quadro de horário de trabalho de que trata o art. 74 da CLT.
Parágrafo Segundo – Para os empregados que tenham jornada contratual não superior a 06 (seis) horas, poderá ser concedido um intervalo de repouso ou refeição de 30 (trinta) minutos, no caso de realização de horas suplementares à duração da jornada contratual. É imprescindível que o intervalo seja de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas.
a) O intervalo de 15 (quinze) minutos adicionais, não será computado na jornada normal de trabalho. Caso o intervalo ultrapasse 60 minutos, os 15 (quinze) minutos de intervalo serão incluídos na jornada de trabalho normal. O intervalo aqui destacado deverá ser registrado pelo empregado no sistema de registro de batidas.
b) Caso os empregados com a jornada de 06 (seis) horas não forem efetuar a prorrogação da jornada, deverão realizar a marcação do intervalo de 15 (quinze) minutos.
Parágrafo Terceiro - O intervalo para alimentação dos empregados com jornada contratual de trabalho de 8 (oito) horas diárias será de, no mínimo, 1(uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.
Parágrafo Quarto - Nas situações em que a jornada de trabalho seja executada fora das dependências do Banco (viagem a serviço, treinamento, serviço externo, etc.), independentemente de ser uma execução de tempo parcial ou integral, as justificativas de ausências poderão ser lançadas pelo empregado no programa de tratamento das batidas de ponto, com a indicação do motivo do ajuste, no entanto, para que surtam efeito, é necessária a validação do gestor.
Parágrafo Quinto - A ausência de registro da jornada, bem como o registro incompleto da jornada de trabalho por motivo de doença ou por qualquer outro motivo que seja previsto em lei ou em normas do contrato de trabalho do Banco, serão abonados após solicitação do empregado, sendo observado o cumprimento das obrigações que lhe competem.
Parágrafo Sexto - A interrupção da jornada de trabalho do empregado por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico, será considerada para fins de abono da jornada restante do empregado por seu gestor.
Parágrafo Sétimo – Obrigatoriamente, todos os empregados deverão efetuar a marcação de ponto na chegada, nos intervalos e na saída de sua unidade de trabalho, com exceção do Superintendente, do Assessor, do Gerente de Área, do Gerente Regional, do Ouvidor, do Gerente Geral de agência, e advogados, que estão dispensados do registro de sua jornada de trabalho no sistema de ponto eletrônico.
Parágrafo Oitavo - O empregado em regime de teletrabalho deverá obrigatoriamente registrar a jornada através do sistema de ponto eletrônico.
Parágrafo Nono - O gestor imediato ficará responsável pelo acompanhamento da frequência diária dos empregados sob sua supervisão. O mesmo se aplica aos casos de validação das justificativas dos empregados para os apontamentos identificados pelo programa de tratamento de batidas de ponto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APURAÇÃO E LANÇAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

MINUTA

O reflexo em folha de pagamento de eventual prorrogação ou não cumprimento da jornada diária do empregado, observará as disposições presentes em outros normativos, desde que não haja conflito com o que se segue:

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido um período de apuração de horas que abrangerá as sobrejornadas e jornadas incompletas e que será compreendido do primeiro ao último dia de cada mês.

Parágrafo Segundo - No primeiro dia útil do mês seguinte ao do período de apuração, o saldo do referido período será calculado, gerando um fechamento com saldo positivo ou negativo de horas.

Parágrafo Terceiro - As horas extras, serão pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo disposição em Convenção Coletiva de Trabalho, em que as horas extraordinárias poderão ser pagas até o final do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DIÁRIO DE PRESENÇA

Nos casos em que o empregado esteja impossibilitado de proceder à marcação eletrônica, os registros de ponto poderão ser feitos manualmente no Registro Diário de Presença, emitido no sistema de folha, e posteriormente justificados no programa de tratamento, indicando-se a razão do não registro eletrônico de ponto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser aditado a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSÃO DO BANCO DE SEGUIR OUTRO ACORDOS CELEBRADOS POR OUTRAS INSTITUIÇOES FINANCEIRAS ACERCA DO PONTO ELETRÔNICO

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer outros acordos, convenções e sentenças normativas abrangendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, que tratem sobre regulamentação da implantação de ponto eletrônico e controle de jornada.

MINUTA